



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP: 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº. 743/99

“Dispõe sobre a participação do Município de Marliéria no Consórcio Intermunicipal de saúde da Micro - região do Vale do Aço - “CONSAÚDE” - e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA aprovou, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a filiação do Município de Marliéria ao Consórcio Intermunicipal de saúde da Micro - região do Vale do Aço - **CONSAÚDE**.

Art. 2º. - O Município consignará anualmente em seu orçamento a importância correspondente a 1% (um por cento) dos recursos do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), destinada à contribuição ao Consórcio de que trata a presente lei.

Art. 3º. - Relativamente ao exercício financeiro de 1999, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, destinado a viabilizar a contribuição de que trata o artigo 2º..

Art. 4º. - Para a abertura do crédito especial de que trata o artigo 3º. , constituirão recursos os provenientes de excesso de arrecadação ou resultado de anulação parcial ou total de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marliéria, 1º. de julho de 1999.

Maria Inês de Castro Mendes
MARIA INÊS DE CASTRO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISO EM 10 | 07 | 99

[Assinatura]